



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador Renato Dinis Techio, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação do **Projeto de Lei 01/2025**, que institui no Calendário Municipal o Dia do Motorista e dá outras providências.

O presente parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 01/2025, propõe a instituição do Dia do Motorista no Calendário Oficial do Município de São Gabriel da Palha, a ser celebrado anualmente no dia 25 de julho.

O projeto prevê que, na semana que compreende o Dia do Motorista, poderão ser realizados eventos festivos e ações de valorização da categoria, com o objetivo de incentivar e reconhecer a importância dos motoristas para a sociedade. Além disso, a proposta autoriza que a Câmara Municipal realize solenidades alusivas à data, reforçando seu compromisso com essa categoria profissional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa se insere no âmbito da competência municipal, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e o inciso III do Art. 16 da Lei Orgânica do Município que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, a proposta respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, não gerando obrigações financeiras compulsórias ao município, uma vez que a realização de eventos fica a critério da disponibilidade orçamentária e administrativa.

O Dia do Motorista, celebrado nacionalmente em 25 de julho, já faz parte do calendário de diversas cidades e estados, sendo uma data tradicionalmente associada à valorização desses profissionais e à conscientização sobre segurança no trânsito.

O dia do motorista tem como diretrizes informar a população sobre a importância do motorista para a economia local e estimular a realização de eventos que incentive o motorista com responsabilidade continuem suas atividades para o trabalho e lazer, pois existem proteções e seguranças em suas trajetórias.

Por não gerar impactos financeiros obrigatórios para o município e por seu caráter educativo e valorizador, o projeto se mostra viável e benéfico para a população.





III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento opinam pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 01/2025, o qual está em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, além de contribuir significativamente para a valorização dos motoristas e para a promoção da segurança no trânsito.

Sala das Comissões Permanentes, 12 de março de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003100350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **13/03/2025 12:33**

Checksum: **3D172170574AFA1232558F1373CDC42A6B351E80A3C1C4EFA8EC29008DF0813E**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **13/03/2025 13:26**

Checksum: **AC62AD1FA01148364F74C78C38F85A007A026D23DC2679D2ABF92F9BF36C1F96**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **13/03/2025 15:04**

Checksum: **EF875704DA6582069E2270BADDABBD0E36D7FA4B6946504A6D121024020A6943**

